



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
03/04/2026
Jornal AMP
Página 514
Edição 3505
Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 3090/2026
DATA 07/04/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a conceder benefício eventual em pecúnia, para construção de unidade habitacional à família em situação de vulnerabilidade e risco social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual em pecúnia, no valor de 8.000,00 (oito mil reais), em favor de família de Suzilane Polon (41 anos de idade), portadora do CPF nº 965,xxx.209-70, em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente identificada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será destinado, em caráter excepcional, à família composta por mãe e três filhos menores de idade residentes neste Município, conforme avaliação técnica da equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A unidade habitacional será construída em imóvel de propriedade da beneficiária, observadas as normas técnicas de segurança, salubridade e habitabilidade.

Art. 4º A concessão do benefício está fundamentada em situação de risco pessoal e social, devidamente comprovada por estudo social, não gerando direito subjetivo a terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de abril de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal